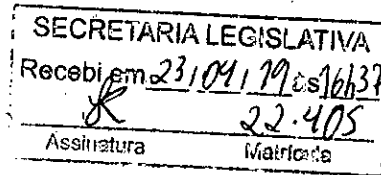


**EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA)**  
**(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)**



Ao Projeto de Lei nº 290, de 2019, que prorroga isenções concedidas pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.

**Suprima-se o inciso IV do Art. 1º do Projeto de Lei.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se pretende suprimir trata da prorrogação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até 31 de dezembro de 2021 para os empreendimentos efetivamente implantados na forma das Lei nºs 3.196/2003 e 3.266/2003, que versam sobre o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

É sabido que o PRÓ-DF II não tem logrado êxito. De fato, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF afirmou, em sede do Relatório Final de Auditoria,<sup>1</sup> constante dos autos do Processo nº 5.810/2015, que “os números apurados na auditoria denotam o **pleno fracasso** do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.”

O mesmo relatório apurou que, no período analisado na referida auditoria e em relação às empresas da amostra, para cada **R\$ 1,00** houve apenas **R\$ 0,51 de retorno** para os cofres distritais em incremento na arrecadação.

Dessa forma, diante da ausência de justificativas para se prosseguir com essa renúncia de receita, faz-se cabível a sua não prorrogação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

  
**Deputada Julia Lucy**

**NOVO**

<sup>1</sup>O relatório em comento está disponível no site do TCDF através do menu consulta processual.